

ENC: IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 03/2023 - MOCOCA/SP

licitacao@mococa.sp.gov.br <licitacao@mococa.sp.gov.br>

Seg, 08/01/2024 09:37

Para:licitacao.cpl Prefeitura <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>;edson licitacao prefeitura <edson.licitacao@mococa.sp.gov.br>

 3 anexos (775 KB)

Impugnação - Mococa 3.pdf; CNH Digital.pdf; CNPJ.pdf;

De: R I PROJETOS <ri.projetosiob@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 17:22**Para:** licitacao@mococa.sp.gov.br <licitacao@mococa.sp.gov.br>**Assunto:** IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 03/2023 - MOCOCA/SP

Prezados,

A empresa **IO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, , através do presente, vem apresentar **impugnação em face ao Edital supramencionado.**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Igor

--

Atenciosamente,

**EQUIPE DE LICITAÇÕES** 27 99763-2122 ri.projetosiob@gmail.com R. José Marcelino, 77, Centro, Vitória-ES



PROJETOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA – SÃO PAULO

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.428/2023

IO BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE MOCOCA – SP**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, quais sejam: (i) a elaboração de projeto elétrico executivo (do tipo As Built) para modernização de parques de iluminação pública por meio da substituição de tecnologia das luminárias antigas por luminárias com tecnologia LED; (ii) a aprovação na concessionária e pedido de atualização de parques de iluminação pública também junto à concessionária; (iii) a execução da obra de modernização; e (iv) o fornecimento dos equipamentos de trabalho, ferramental e mão-deobra; conforme as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, conforme o Memorial Descritivo que integram este Edital, sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, tudo em acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos pertinentes.”



Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Presidente (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

B. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 09/01/2024. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o segundo dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada na Lei ° 8.666/1993 se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 05/01/2024, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada na presente data, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DAS RAZÕES

I. CONJUNTO ÓPTICO EM POLICARBONATO

O edital, em seu termo de referência possui exigência referente ao conjunto óptico (Refrator/Lente secundária/Difusor) que deve ser fabricado em policarbonato com tratamento UV e grau de proteção mínimo IK 09.

Entretanto, no mercado atual de luminárias LED existe uma grande variedade de luminárias que possuem lente em policarbonato mas que tem seu refrator construído em vidro. É notável que o vidro, quando utilizado como refrator,



demonstra uma performance significativamente superior ao policarbonato, especialmente no que diz respeito à proteção das lentes construídas com esse material.

O vidro oferece propriedades óticas superiores, mantendo a transparência e a clareza ao longo do tempo, sem comprometer a eficiência luminosa. Além disso, sua resistência a riscos e abrasões é notavelmente maior em comparação ao policarbonato, o que contribui para a durabilidade e a qualidade do conjunto óptico. Adicionalmente, é possível encontrar luminárias com proteção IK 09, como exigido no edital, e que possuem refrator em vidro e lentes em policarbonato, unindo assim a qualidade de ambos para maior qualidade da luminária.

Devido à isso é solicitado que seja considerado a possibilidade de apresentação de luminárias que possuem lentes em policarbonato e refratores de vidro, considerando não apenas a performance aprimorada, mas também o potencial aumento na vida útil e na resistência das luminárias. Essa flexibilização na escolha do material do refrator pode resultar em soluções mais robustas e eficientes, alinhando-se às inovações e às boas práticas atualmente disponíveis no mercado de iluminação pública.

II. VARIAÇÃO DE POTÊNCIA E FLUXO LUMINOSO

Fora respondido a nossa impugnação referente ao fluxo luminoso e a potência das luminárias, foi estabelecido que as potências da luminária podem variar entre 10% para mais ou para menos desde que atendam ao fluxo luminoso exigido, adicionalmente, é possível observar que o edital possui luminárias de variadas potências, entre 60W e 120W veja.

4.1.2. Luminária LED 60W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a) Potência de 60W;
- b) Fluxo Luminoso mínimo 10.200lm;
- c) Temperatura de cor 5000K.

4.1.3. Luminária LED 80W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a) Potência de 80W;
- b) Fluxo Luminoso mínimo 13.600lm;
- c) Temperatura de cor 5000K.

4.1.4. Luminária LED 100W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a) Potência de 100W;
- b) Fluxo Luminoso mínimo 17.000lm;
- c) Temperatura de cor 5000K.

4.1.5. Luminária LED 120W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a) Potência de 120W;
- b) Fluxo Luminoso mínimo 20.400lm;
- c) Temperatura de cor 5000K.

Observa-se que para luminárias acima de 100W, uma variação de 10% pode representar uma mudança significativa. Contudo, esse cenário não se aplica da mesma forma a luminárias de potências inferiores, como 80W e 60W. Apesar de permitir a apresentação de luminárias dentro de uma faixa de 72W a 88W para o modelo de 80W e de 54W a 66W para o modelo de 60W, tais intervalos não são comuns no mercado de luminárias, que tende a seguir padrões de potências em múltiplos de 10, como 10W, 20W, 30W, e assim por diante.

Diante desse contexto, solicita-se a consideração da possibilidade de apresentação de luminárias com potências entre 50W e 70W para o item da



luminária de 60W, e entre 70W e 90W para o item da luminária de 80W. Essa flexibilização nos intervalos de potência propostos visa facilitar a conformidade com as práticas convencionais do mercado, ao mesmo tempo em que proporciona uma gama mais ampla de opções aos fornecedores.

Adicionalmente, questiona-se se o fluxo luminoso a ser aceito pelo município refere-se ao valor ensaiado ou ao valor declarado?

III. DA GARANTIA DO RELÉ

Há discrepâncias no edital em referência à garantia do relé, em relação à garantia do mesmo, em primeiro momento é exigido que a garantia do mesmo seja de 12 meses, veja.

15.3. Quantos aos relés, também adquiridos pela Prefeitura por meio deste certame, possuem garantia por meio do fabricante e a referida garantia deverá ser acionada diretamente pela Prefeitura. O prazo de garantia dos relés será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Entretanto, em outro momento, é exigido que a garantia seja de 5 anos.

15.3. Quantos aos relés, também adquiridos pela Prefeitura meio deste certame, possuem garantia por meio do fabricante e a referida garantia deverá ser acionada diretamente pela Prefeitura. O prazo de garantia dos relés também será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Devido à isso é solicitado que seja informado corretamente o tempo de garantia do relé. Adicionalmente, não foram estabelecidas especificações quanto ao material desse dispositivo. É importante destacar que o relé exerce uma função vital no correto funcionamento da luminária, sendo responsável por controlar o acionamento da lâmpada. Caso o relé não tenha uma vedação adequada, isso pode comprometer a proteção contra água, afetando negativamente o desempenho e a durabilidade da luminária.

Para garantir a qualidade das luminárias adquiridas, torna-se essencial estabelecer critérios com alta especificação na seleção dos relés, não apenas a certificação ABNT NBR 5123. É recomendável exigir ensaios de UV (Ultravioleta), ciclos de funcionamento e índice de proteção. Os ensaios de UV avaliam a resistência



do material do relé à radiação ultravioleta, comum em ambientes externos. Já os ciclos de funcionamento asseguram a confiabilidade do relé mesmo com múltiplas ativações e desativações. Por sua vez, o índice de proteção atesta a eficiência da vedação do relé contra poeira e água, garantindo sua atuação em ambientes desafiadores.

A fim de exemplificação, seguem ensaios solicitados usualmente para garantir a qualidade do material ofertado.

- Ensaio de durabilidade, realizado por laboratório independente.
- Limite de funcionamento e operação, realizado por laboratório independente e acreditado ao INMETRO.
- Comportamento à 70°C, realizado por laboratório independente e acreditado ao INMETRO.
- Ensaio de resistência UV, realizado por laboratório independente e acreditado ao INMETRO.
- Ensaio de impulso combinado, realizado por laboratório independente.
- Ensaio de grau de proteção, realizado por laboratório independente e acreditado ao INMETRO.
- Ensaio de consumo, realizado por laboratório independente.

Ao incluir tais exigências no edital, a seleção das luminárias se dará de maneira mais criteriosa, possibilitando a aquisição de produtos de qualidade, que atendam de forma segura e eficiente às necessidades de iluminação pública.

CONCLUSÃO

Em conclusão, os questionamentos apresentados apontam para a necessidade de uma revisão criteriosa no edital em questão. No primeiro questionamento, a sugestão de flexibilizar a exigência do material do conjunto óptico para aceitar lentes em policarbonato e refratores em vidro busca alinhar as



especificações às inovações do mercado, promovendo soluções mais robustas e duráveis.

No segundo questionamento, a proposta de ajustar os intervalos de potência para luminárias de 60W e 80W, tornando-os mais convencionais, visa facilitar a conformidade com as práticas comuns do mercado. Além disso, o questionamento sobre o fluxo luminoso a ser aceito, se ensaiado ou declarado, busca esclarecer critérios importantes para uma avaliação transparente e consistente das propostas.

No terceiro questionamento é evidenciado a discrepância no próprio edital em relação à garantia, também é solicitado que seja dada especificação precisa sobre o mesmo.

Dessa forma, ao considerar essas sugestões, o edital poderá promover uma competição mais equitativa e eficiente, favorecendo a adoção de soluções inovadoras e alinhadas às práticas consolidadas no mercado de iluminação pública. A busca por uma maior flexibilidade e transparência nas exigências contribuirá para o sucesso do processo licitatório e para a seleção de soluções que atendam da melhor forma possível às necessidades do município.

Vitória, 05 de janeiro de 2024

IGOR ODILON
BARBOSA:1320
4575764

Assinado de forma digital
por IGOR ODILON
BARBOSA:13204575764
Dados: 2024.01.05
17:19:45 -03'00'

IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL I O BARBOSA RI PROJETOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JOSÉ MARCELINO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.015-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **10:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Comissão Permanente de Licitações

Rua XV de Novembro, 360– Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FEITO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15428/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, para (i) a elaboração de projeto elétrico executivo (do tipo As Built) para modernização de parques de iluminação pública por meio da substituição de tecnologia das luminárias antigas por luminárias com tecnologia LED; (ii) a aprovação na concessionária e pedido de atualização de parques de iluminação pública também junto à concessionária; (iii) a execução da obra de modernização; e (iv) o fornecimento dos equipamentos de trabalho, ferramental e mão-de-obra; conforme as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, tudo em acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos pertinentes.
IMPUGNANTE: I O BARBOSA RI PROJETOS.

I – DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de impugnação de edital apresentado pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS.**, no qual questiona disposições do ato convocatório. A impugnação foi apresentada de forma INTEMPESTIVA porquanto apresentada no ultimo dia de prazo, porém após o encerramento do horário de expediente da Prefeitura de Mococa (17:00 hs).

No entanto, iremos abordar os questionamentos técnicos apresentados por amor ao debate e para que não haja posteriores questionamentos.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a IMPUGNANTE apresenta os questionamentos listados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Comissão Permanente de Licitações

Rua XV de Novembro, 360– Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

-
- 1) Do conjunto em Policarbonato;**
 - 2) Da potência e do fluxo luminoso;**
 - 3) Da Garantia do Relé.**

Ao final, a impugnante aponta a necessidade de uma revisão criteriosa no edital em questão.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO/CONCLUSÃO

A impugnação em análise questiona itens específicos do Edital, sendo que faremos a análise pontualmente como foram apresentadas pela impugnante.

Em primeiro lugar é imperioso esclarecer que as conclusões abaixo apresentadas se fundamentam em parecer exarado pela empresa contratada (em anexo), ao qual concordamos e acatamos como se nosso fosse.

Sobre o primeiro questionamento, o Memorial Descritivo foi escrito em uma época que somente as lentes tinham resistência até o IK09 (policarbonato) e IK08 (vidro), hoje no mercado ambas tecnologias possuem até IK10. Porém são duas tecnologias distintas, com qualidades diferentes e reações diferentes a impactos superiores ao IK fornecido (principalmente no sentido de estilhaços no sentido do vidro temperado e a deformidade permanente no sentido do policarbonato, lembrando que essas luminárias estarão a 8,70M do solo). Para esclarecimento das duas tecnologias, o Vidro tem a vantagem de não sofrer danos com a radiação UV, porém a tecnologia policarbonato necessita de um banho/tratamento especial contra a radiação UV, realizando assim uma proteção que minimiza o amarelamento. A lente de vidro normalmente reduz o fluxo luminoso por volta de 10% em alguns fabricantes, onde a luminária com vidro deve compensar essa perda com um de trabalho/energia para atingir o mesmo fluxo luminoso da lente de policarbonato nas mesmas condições.

Em resumo, o policarbonato normalmente é muitas vezes mais resistente do que o vidro, isso se dá por possuir um fator de elasticidade (força elástica – conceito de suportar deformidade antes da ruptura ou colapsar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Comissão Permanente de Licitações

Rua XV de Novembro, 360– Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9813 E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

Ademais, conforme o ProdCert do Inmetro (site que verifica certificados de produtos) e na tabela de luminárias públicas do Procel, existem vários fabricantes com essa tecnologia.

Sobre o segundo questionamento, a empresa não pode solicitar a alteração de uma pré-estabelecida pelo próprio INMETRO. A municipalidade seguiu uma orientação sobre a norma existente e qualquer alteração nesse contexto seria prejudicial. Vale lembrar que a norma não diz variável de 10% sobre a potência e sim menciona que a potência declarada pode chegar até 110%. A impugnante indica um termo errado, pois a norma limita somente o máximo e não o mínimo.

Sobre o terceiro questionamento, houve um erro da tipografia no texto, e o correto é a garantia de 12 meses ou um ano para os demais itens que não forem a luminária, pois este é de 5 (cinco) anos (sendo um de mão de obra e mais material e quatro anos para o fabricante da luminária (sendo assim, após o primeiro ano, o município trata diretamente com o fabricante, enviando a luminária com defeito de fábrica para o endereço de garantia fornecida pelo licitante). A responsabilidade do atendimento ainda é do licitante, mesmo que a fabricante não seja nacional ou deixe de existir, por isso ele é o responsável por toda orientação e seguro do município.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e considerando não haver quaisquer irregularidades no edital, decidimos **julgá-lo improcedente**, mantendo-se, por conseguinte o edital em seus termos iniciais.

Junte-se o pedido de impugnação da licitante e a presente decisão aos autos do processo.

Mococa, 08 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br LEANDRO JOSE DA ROCHA PICHOTANO
Data: 08/01/2024 17:25:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro José da Rocha Pichotano
Presidente da CPL



QUERY TEC Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 28.728.677/0001-60 I.E.:357.019.501.111

www.querytecengenharia.com

engenharia@querytecengenharia.com

FONE: (11) 9.4249-5050

R: Elias Leme Brizola, nº56 – Centro, Ipaussu/SP – Cep:18050-077

Referência: CONCORRÊNCIA nº 03/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.428/2023

Prefeitura: PREFEITURA DE MOCOCA

Impugnante: I O BARBOSA RI PROJETOS

A **Query Tec Engenharia, enquanto consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Mococa - SP, vem,** mui respeitosamente, perante a referida municipalidade para apresentar resposta formal ao questionamento apresentado pela Administração da Prefeitura quanto ao aceite de proposta comercial aparentemente inexequível em relação ao valor estimado da obra.

I – Da Síntese Das Impugnações:

Dos pedidos de Impugnação:

- 1) Do conjunto em Policarbonato;
- 2) Da potência e do fluxo luminoso;
- 3) Da Garantia do Relé.

II – Da Análise do Mérito:

Sobre o primeiro questionamento, o Memorial Descritivo foi escrito em uma época que somente as lentes tinham resistência até o IK09 (policarbonato) e IK08 (vidro), hoje no mercado ambas tecnologias possuem têm até IK10. Porém são duas tecnologias distintas, como qualidades diferentes e reações diferentes a impactos superiores ao IK fornecido (principalmente no sentido de estilhaços no sentido do vidro temperado e a deformidade permanente no sentido do policarbonato, lembrando que essas luminárias estarão a 8,70M do solo). Para esclarecimento das duas tecnologias, o Vidro tem a vantagem de não sofrer danos com a radiação UV, porém a tecnologia policarbonato necessita de um banho/tratamento



QUERY TEC Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 28.728.677/0001-60 I.E.:357.019.501.111

www.querytecengenharia.com

engenharia@querytecengenharia.com

FONE: (11) 9.4249-5050

R: Elias Leme Brizola, nº56 – Centro, Ipaussu/SP – Cep:18050-077

especial contra a radiação UV, realizando assim uma proteção que minimiza o amarelamento. A lente de vidro normalmente reduz o fluxo luminoso por volta de 10% em alguns fabricantes, onde a luminária com vidro deve compensar essa perda com um de trabalho/energia para atingir o mesmo fluxo luminoso da lente de policarbonato nas mesmas condições. Mas resumindo, o policarbonato normalmente é muitas vezes mais resistente do que o vidro, isso se dá por possuir um fator de elasticidade (força elástica – conceito de suportar deformidade antes da ruptura ou colapsar)

Sendo assim, como forme o Prod Cert do Inmetro (site que verifica certificados de produtos) e na tabela de luminárias públicas do Procel, existem vários fabricantes com essa tecnologia.

Sobre o segundo questionamento, a empresa não pode solicitar a alteração de uma pré-estabelecida pelo próprio INMETRO. A municipalidade seguiu uma orientação sobre a norma existente, acredito que seria prejudicial ao Certame, qualquer alteração nesse contexto. Vale lembrar que a norma não diz variável de 10% sobre a potência e sim menciona que a potência declarada pode chegar até 110%. A empresa teimosamente indica um termo errado, pois a norma limita somente o máximo e não o mínimo.

Sobre o terceiro questionamento, houve um erro da tipografia no texto, o correto é a garantia de 12 meses ou um ano para os demais itens que não forem a luminária, pois este é de cinco anos (sendo um de mão de obra e mais material e quatro anos para o fabricante da luminária (sendo assim, após o primeiro ano, o município trata diretamente com o fabricante, enviando a luminária com defeito de fábrica para o endereço de garantia fornecida pelo licitante). A responsabilidade do atendimento ainda é do licitante, mesmo que a fabricante não seja nacional ou deixe de existir, por isso ele é o responsável por toda orientação e seguro do município.



QUERY TEC Engenharia e Segurança do Trabalho

CNPJ: 28.728.677/0001-60 I.E.:357.019.501.111

www.querytecengenharia.com

engenharia@querytecengenharia.com

FONE: (11) 9.4249-5050

R: Elias Leme Brizola, nº56 – Centro, Ipaussu/SP – Cep:18050-077

III – Das Orientações:

A administração pública não deve prosperar o pedido de impugnação, visto que o mesmo fere o poder dicionário da municipalidade e do teor de segurança do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Sendo o que tínhamos a esclarecer aos vossos questionamentos, nos colocamos, nos termos do presente Edital, à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos.

Ipaussu, 08 de janeiro de 2024.

Danilo de Lima
Engenheiro
CREA/SP 5069926321